

LEI Nº 2.447, DE 11 DE JUNHO DE 2002

“Dispõe sobre inclusão da disciplina Prevenção de Dependência Química nas Escolas da rede Municipal e privadas instaladas no Município de Quirinópolis, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º – Fica incluída na grade curricular das escolas municipais e privadas instaladas no Município de Quirinópolis a disciplina Prevenção de Dependência Química.

Art. 2º – A disciplina Prevenção de Dependência Química, será ministrada por profissionais capacitados e conhecedores do assunto.

§ 1º: Para cumprimento desta Lei poderão atuar professores qualificados para o ensino fundamental e médio, que conheçam os temas transversais/PCNs (Parâmetros Curriculares Nacionais) e ainda, que sejam habilitados por instituições que exerçam atividades exclusivamente direcionadas para a recuperação e prevenção de dependência química.

§ 2º – Caberá à Secretaria Municipal de Educação a seleção dos profissionais para exercerem a função, podendo inclusive firmar convênios com instituições para a efetivação desta Lei.

Art. 3º – A disciplina Prevenção de Dependência Química será adequada ao sistema de ensino das escolas municipais e particulares do município de Quirinópolis.

Art. 4º – As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, previstas no PPA.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás., aos 11 dias do mês de junho de 2002.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito Municipal

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO
Secretário da Administração